

PROJETO DE LEI N° 64/85

Autoriza Concessão de Gratificação Natalina aos Servidores Municipais, incluindo Inativos e Pensionistas.

Art. 1º - Fica concedida, neste exercício, uma gratificação natalina para todos os servidores municipais estatutários, equivalente aos vencimentos do mês de dezembro, obedecida a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos), por mês, para àqueles que ainda não completarem um ano de exercício, incluindo Inativos e Pensionistas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, neste exercício, Créditos Suplementares até o valor de Cr\$800.000.000 (oitocentos milhões de cruzeiros), observado o disposto no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, em 04 de novembro de 1.985

VEREADOR NORTON  ANTÔNIO FAGUNDES REIS

Presidente